

7 — Pintura de faixa amarela — estacionamento proibido, por cada metro linear ou fracção e por ano	25
8 — Actividades culturais e recreativas — utilização de viaturas de apoio às actividades culturais recreativas, por quilómetro	1
9 — Aluguer de salas para formação:	
a) Por hora	50

Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela entram em vigor a partir de 10 dias após aprovação da Assembleia Municipal.

Aprovados pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Dezembro de 2005.

Aprovados pela Assembleia Municipal em sessão de 19 de Dezembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Edital n.º 22/2006 (2.ª série) — AP. — Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve) faz público que, nos termos do artigo 74.º da tabela de taxas e licenças, e de acordo com a autorização da Assembleia Municipal de 3 de Junho de 1996, a referida tabela será actualizada em 2,7% a partir de 1 de Janeiro de 2006.

E, para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

19 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

Edital n.º 23/2006 (2.ª série) — AP. — Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), faz público que, nos termos do artigo 20.º da tabela de taxas pelo licenciamento de loteamentos e obras particulares e de acordo com a autorização da Assembleia Municipal de 3 de Junho de 1996, a referida tabela será actualizada em 2,7% a partir de 1 de Janeiro de 2006.

E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

19 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 210/2006 (2.ª série) — AP. — *Actualização da tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Mafra.* — Torna-se público que, na sua reunião de 5 de Dezembro de 2005, a Câmara Municipal face ao previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Mafra, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 28 de Setembro de 1999, deliberou proceder à actualização ordinária e anual da respectiva tabela em 2,3%, a vigorar no próximo ano, após publicitação, conforme determina o n.º 3 do citado artigo do Regulamento.

5 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Aviso n.º 211/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamentação de sinalização de trânsito em Mafra.* — Em cumprimento do estipulado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Mafra informa que por deliberação de 16 de Dezembro de 2005 aprovou por unanimidade uma proposta de Regulamentação de Sinalização de Trânsito na Vila de Mafra, conforme seguidamente se transcreve:

«Colocação de sinal de estacionamento privativo para deficiente com a matrícula de 69-96-EZ, sito na Rua de Olivença, 31, em Mafra.»

Mais se informa que o processo de regulamentação de sinalização de trânsito e documentos complementares se encontram para apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo ser examinado na Secção de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Mafra, todos os dias úteis das 9 às 17 horas, devendo os interessados dirigir por escrito as respectivas sugestões sobre o assunto à Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra.

29 de Dezembro de 2005. — O Vereador do Pelouro, *Hélder Sousa Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Edital n.º 24/2006 (2.ª série) — AP. — Em 21 de Janeiro de 1998, a Câmara Municipal do Montijo aprovou, por unanimidade, a proposta n.º 20/98, referente à assinatura de um acordo de colaboração, no âmbito da educação pré-escolar, com a Direcção Regional de Educação de Lisboa e o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, Serviço Sub-Regional de Setúbal, a vigorar entre 1 de Setembro de 1998 e 31 de Agosto de 2001.

Este acordo consubstanciou-se no protocolo assinado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade, o qual estabelecia o término do ano lectivo de 2000-2001 como o prazo final de validade, na perspectiva de que, naquela data, já estariam definitivamente transferidas para os municípios as matérias relativas à educação pré-escolar.

Não estando as mesmas ainda concretizadas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade acordaram prorrogar o supracitado protocolo, continuando este ainda a vigorar.

Assim:

Considerando a experiência relativa à organização e funcionamento dos serviços de apoio à família — alimentação e complemento de horário — nos jardins-de-infância da rede pública do concelho do Montijo, tem vindo a revelar-se a necessidade de criação de um documento que clarifique as principais questões relacionadas com a matéria e contribua para uma melhor definição das competências de cada um dos intervenientes no processo — Câmara Municipal, agrupamentos de escolas e pais e encarregados de educação das crianças — e das regras procedimentais específicas da realidade concelhia.

Considerando que foram ouvidos os conselhos executivos dos cinco agrupamentos de escolas do concelho e o Conselho Municipal de Educação do Montijo, tendo o projecto de regulamento merecido uma apreciação favorável por estes órgãos:

Nestes termos, torno público que, nos termos dos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado o regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos jardins-de-infância da rede pública do concelho do Montijo, na 1.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de Novembro de 2005.

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Susana da Purificação Ribeiro Vinhas Rodrigues*, chefe de divisão de Gestão Administrativa do DAF, o subscrevi.

16 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Nunes*.

Regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos jardins-de-infância da rede pública do concelho do Montijo.

Nota justificativa

A publicação da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, constituiu o primeiro passo na criação de um quadro legislativo próprio da educação pré-escolar.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, veio estabelecer o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e definir o respectivo sistema de organização e financiamento.

Em seguida, foi aprovada e publicada toda a legislação complementar neste domínio, na sequência de um trabalho desenvolvido pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

Por outro lado, em 28 de Julho de 1998, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade assinaram um protocolo no âmbito da educação pré-escolar.

Em 21 de Janeiro de 1998, a Câmara Municipal do Montijo aprovou, por unanimidade, a proposta n.º 20/98, referente à assinatura de um acordo de colaboração, no âmbito da educação pré-escolar, com a Direcção Regional de Educação de Lisboa e o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, Serviço Sub-Regional de Setúbal, a vigorar entre 1 de Setembro de 1998 e 31 de Agosto de 2001.

Este acordo consubstanciou-se no supracitado protocolo, o qual estabelecia o término do ano lectivo de 2000-2001 como o prazo final de validade, na perspectiva de que, naquela data, já estariam definitivamente transferidas para os municípios as matérias relativas à educação pré-escolar.

Não estando as mesmas ainda concretizadas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade acordaram prorrogar o supracitado protocolo, continuando este ainda a vigorar.